



**Oficina de Arte e
Reciclagem do Fraide**
www.carlosborges.org.br

OFICINA DE ARTE E RECICLAGEM DO FRAIDE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO – SEDE – DURAÇÃO E FINALIDADE

ARTIGO 1 - A **OFICINA DE ARTE E RECICLAGEM DO FRAIDE**, doravante denominado simplesmente **ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E LAZER**, é uma **ASSOCIAÇÃO CIVIL**, de direito privado, de caráter sócio – ambientalista, de fins não econômicos, de duração indeterminada com início em 12.07.03, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, que está sediada no Estado do Rio de Janeiro, com estabelecimento na rua Santos nº 49, Angra dos Reis e domicílio especial na Cidade do Rio de Janeiro para todos os fins de direito.

ARTIGO 2 O - A **OFICINA DE ARTE E RECICLAGEM DO FRAIDE**, enquanto associação civil sócio-ambientalista tem como finalidades e objetivos principais:

- Defender e proteger o meio ambiente e os recursos naturais, preservando áreas ecologicamente importantes, conservando a biodiversidade e estimulando a criação de unidades de conservação;



Oficina de Arte e Reciclagem do Fraide

www.carlosborges.org.br

- Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação ambiental para melhorar a qualidade de vida da população
- Estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas ambientais e as possíveis soluções visando o desenvolvimento ecologicamente sustentável;
- Promover a assistência social beneficente nas áreas de meio ambiente e saúde para pessoas de qualquer faixa etária, notadamente deficientes e carentes.
- Patrocinar oficinas e cursos profissionais para crianças e jovens, para integração e reintegração no mercado de trabalho, difundir atividades educativas, culturais e científicas; realizar pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos; editar publicações e vídeos; prestar assessoria técnica nos campos ambiental, educacional e sócio-cultural; comercializar de publicações, vídeos, serviços e assessoria; desenvolver e comercializar programas de informática; comercializar camisetas, adesivos, materiais destinados a divulgação e informação sobre os objetivos da A **OFICINA DE ARTE E RECICLAGEM DO FRAIDE**, desde que o produto destas comercializações revertam integralmente para a realização dos objetivos da associação;
- Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- Angariar patrocínio de escolas profissionais e qualquer outra entidade visando atingir os objetivos sociais, em especial em projetos voltados para crianças e jovens;



CAPÍTULO SEGUNDO

DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 3 - A **OFICINA DE ARTE E RECICLAGEM DO FRADE**, será composta de um número ilimitado de associados, que se disponham a viver os fins sócio-ambientais e estatutários da associação, não respondendo individualmente por quaisquer obrigações sociais da entidade.

ARTIGO 4 - Os associados poderão desligar-se da **OFICINA DE ARTE E RECICLAGEM DO FRADE** voluntariamente, devendo para tanto, solicitar o seu desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante comunicação escrita.

ARTIGO 5 - Aos associados da A **OFICINA DE ARTE E RECICLAGEM DO FRADE** poderão ser excluídos da associação, mediante deliberação justificada da diretoria, desde que se verifique que os mesmos não mais cumprem os objetivos social.

§ único – Da decisão da diretoria que excluir o associado caberá recurso para a Assembléia Geral a ser especialmente convocada para tal fim.

ARTIGO 6- A **OFICINA DE ARTE E RECICLAGEM DO FRADE S** possui as seguintes categorias de associados:

- **FUNDADOR** : Será considerado associado FUNDADOR, os associados que assinarem a ata de constituição;
- **JUNIOR** : Será considerado associado JUNIOR, qualquer pessoa que não seja fundador da A **OFICINA DE ARTE E RECICLAGEM DO FRADE**;



• **SENIOR** : Será considerado associado SENIOR, qualquer pessoa que não seja fundador da **A OFICINA DE ARTE E RECICLAGEM DO FRAUDE**, aprovados pela Assembléia Geral de Associados.

ARTIGO 7 - Os associados JUNIOR poderão ser admitidos ao quadro social de associado SENIOR após proposta e aprovação de Assembléia Geral de Associados.

CAPÍTULO TERCEIRO

DO DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 8 - São direitos de todos os associados:

- a) Ter acesso às atividades e dependências da **OFICINA DE ARTE E RECICLAGEM DO FRAUDE**;
- b) Apresentar moções, propostas e reivindicação a qualquer dos órgãos da **OFICINA DE ARTE E RECICLAGEM DO FRAUDE**;
- c) Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados.
- d) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sócioambiental.



- e) Votar para qualquer cargo eletivo, à exceção dos associados enquanto JUNIOR's;
- f) Ser votado para qualquer cargo eletivo, os FUNDADORES, SENIOR's após um ano de filiação.

ARTIGO 9 - São deveres de todos os associados:

- a) Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da **OFICINA DE ARTE E RECICLAGEM DO FRADE**, agindo com ética ecológica.
- b) Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio ambiente sadio e equilibrado, o respeito a todas às formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e à adversidade sócio-cultural, à solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos.
- c) Participar de todas as atividades ecológicas e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações.

CAPÍTULO QUARTO

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 10 - São órgãos de administração da **OFICINA DE ARTE E RECICLAGEM DO FRADE**:

1. Assembléia Geral
2. Diretoria executiva



3. Conselho Fiscal

SEÇÃO I:

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 11 - A Assembléia Geral de associados é a instância máxima decisória da associação, sendo composta por todos os associados Fundadores e Sênior em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 12 - A Assembléia Geral de associados elegerá um conselho Diretor e Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de regimento interno próprio.

ARTIGO 13 - A Assembléia Geral de associados será convocada:

a) Ordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas de Diretoria, aprovação de novos associados e a cada dois anos para eleger os Conselhos Diretor e Fiscal;

b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ou por 1/5 dos associados Fundadores e Sênior em pleno gozo de seus direitos, por motivo relevantes,

ARTIGO 14 - Compete a Assembléia Geral:

a) Propor e aprovar a admissão de novos associados sênior.

b) Examinar e aprovar o relatório, balanços e contas da Diretoria Executiva;

c) Eleger e destituir todo e qualquer membro da administração, seja da Diretoria



Executiva, ou Conselho Fiscal;

d) Determinar e atualizar as linhas de ação da associação;

e) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes da **OFICINA DE ARTE E RECICLAGEM DO FRAIDE;**

f) Alterar o Estatuto Social;

ARTIGO 15 - A convocação da Assembléia se dará por carta aos associados ou por edital afixado na sede social com 15 dias de antecedência.

ARTIGO 16 – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto de maioria absoluta de seus membros presentes à ela, no pleno gozo de seus direitos, sendo certo que para alteração do estatuto e destituição dos administradores é obrigatória a aprovação de pelo menos dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ARTIGO 17 – Para o caso de extinção da **OFICINA DE ARTE E RECICLAGEM DO FRAIDE**, a deliberação da Assembléia deverá ser tomada pela unanimidade dos associados, que deliberará, também, quanto ao destino o patrimônio da associação, cabendo à Diretoria Executiva ou seu substituto ser o liquidante nato da sociedade.

SEÇÃO II:

DA DIRETORIA EXECUTIVA



ARTIGO 18 - A Diretoria Executiva da **OFICINA DE ARTE E RECICLAGEM DO FRAUDE**, será constituída, por um Presidente, um Vice Presidente e no mínimo, três dos seguintes cargos, com as respectivas atribuições, assegurando-se a criação de outros quando necessário:

- **Diretor Executivo** – Representa a associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços de terceiros, prestando contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira.
- **Diretor Institucional** – Coordena a execução das atividades institucionais, programas e/ou de representações, as atividades administrativas gerais da **OFICINA DE ARTE E RECICLAGEM DO FRAUDE**, gerência administrativa, substituindo o Secretário Administrativo em qualquer impedimento.
- **Diretor Administrativo** – Coordena as atividades da sede social, do quadro de associados e responde pela gerência-administrativa e financeira da associação, substituindo o Secretário Executivo em qualquer impedimento.

ARTIGO 19 - Compete a diretoria executiva, bastando a assinatura solidária do Presidente ou Vice-presidente e um dos diretores, os poderes para abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheque, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósito em conta bancária da **OFICINA DE ARTE E RECICLAGEM DO FRAUDE**, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a associação. A **DIRETORIA EXECUTIVA** responderá pela gerência administrativa, legal e financeira da associação, em juízo ou fora dele.

ARTIGO 20 - A Diretoria compete:



- Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio.
- Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da associação, bem como nomear ou destituir coordenadores de programas, projetos ou serviços.
- Admitir associados ad referendum da Assembléia.

SEÇÃO III:

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 21 - O CONSELHO FISCAL , composto de 3 membros efetivos e 2 membros suplentes, será eleito, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos.

§ ÚNICO – Os membros do Conselho elegerão entre si um Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

- Auxiliar a Diretoria Executiva na Administração da **OFICINA DE ARTE E RECICLAGEM DO FRAUDE**.
- Analisar e Fiscalizar a prestação de contas da diretoria Executiva e demais atos administrativos e financeiros;
- Convocar Assembléia Geral a qualquer tempo.

SEÇÃO IV:



CAPÍTULO QUINTO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ARTIGO 23 - Os recursos e o patrimônio da sociedade provém de contribuição dos associados Fundadores, Junior e Sênior, colaboradores, de verbas a ela encaminhada por instituições financiadoras de obras culturais, sociais ou ambientais, de doações e subvenções, bem como do resultado da comercialização dos serviços e produtos descritos no artigo 2º, inciso V, com sua aplicação ali estabelecida.

ARTIGO 24 - A OFICINA DE ARTE E RECICLAGEM DO FRAIDE poderão aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de quaisquer naturezas, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

§ ÚNICO – Nos projetos, serviços ou convênios com mais de seis meses de duração que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, a **DIRETORIA EXECUTIVA** poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, sem ônus para a associação, respeitada a habilidade profissional do membro associado.

ARTIGO 25 - Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo **CARLOS BORGES**, em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da associação e inalienáveis salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral.

ARTIGO 26 - O **CARLOS BORGES** não remunera os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer



título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais *superávits* de quaisquer exercícios financeiros serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados integralmente no País.

SEÇÃO V

CAPÍTULO SEXTO

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 27 - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral a cada dois anos por voto direto dos associados, no pleno gozo de seus direitos e com pelo menos um ano de filiação efetiva, em assembléia geral convocada especialmente para isso, podendo compor chapa todos os associados, mas exclusivamente por apenas uma chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO VI:

CAPÍTULO SÉTIMO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 28 – O **CARLOS BORGES** é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo, origem, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

ARTIGO 29 - Os bens patrimoniais da **OFICINA DE ARTE E RECICLAGEM DO FRADE** não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.

ARTIGO 30 - O Diretor Executivo está autorizado a proceder ao registro legal do presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 2003